RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE por meio da Divisão de Cultura, com observância da Lei Federal nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020, que tem por objetivo apoio financeiro em forma de SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS com o objetivo de atender aos espaços, objeto deste, que tiveram as atividades interrompidas em razão da pandemia do Covid-19, nos seguintes itens:

1) **O item 4.1.1 do Edital de Chamamento Público 01/2020 passa a viger com a seguinte redação:**

4.1.1. **Comprovar, documentalmente, o preenchimento dos seguintes requisitos**:

a) Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;

b) No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item a;

c) No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens a, d, e;

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

e) Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I deste Decreto, no caso da ME, Eireli ou EPP de acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 de 26 de dezembro de 2017 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais;

f) No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs, deverá ser feita a sua comprovação por meio

de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia;

g) Coletivos culturais, de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de auto declaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado), no momento do chamamento:

I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

III. Notas fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

IV. Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens a, b c;

V. Para as organizações sem persolinalidade jurídica, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

VI. A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em editais de fomento e premiação.

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Chamamento Público 01/2020, inclusive quanto aos prazos já estabelecidos.

São Roque (SP), 23 de Outubro de 2.020.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal